CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VII - Nº 1.649 - quarta-feira, 13 de março de 2024 — 07 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 9.341

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR os(as) servidores(as) comissionados(as) abaixo relacionados(as), a partir de 01 de março de 2024:

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
ARLEI NUNES PEDROSO	Assessor Parlamentar I	AP 102
MAGDA ALVES AGUIRRE	Assistente Parlamentar IV	AP 109

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 07 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.342

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR os(as) servidores(as) comissionados(as) abaixo relacionados(as), a partir de 01 de março de 2024:

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
GLAUCIA ELAINE BAEZ BASSAN	Assessor Parlamentar IV	AP 105
JULIANA RODRIGUES POLVORA	Assistente Parlamentar VI	AP 111

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 08 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.343

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR o(a) servidor(a) **FELIPE BRITTES PEREIRA**, ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, a partir de 08 de março de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 08 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 9.344

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR ALDO EURÍPEDES DONIZETE para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar IV, Símbolo AP 109, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 01 de março de 2024.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 08 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.150

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **THAIS ROBERTA ALENCAR DE AGUIAR PAES**, matrícula n. 14.222, em prorrogação, por 60 (sessenta) dias, para licença maternidade, correspondentes ao período de 13.06.2024 a 11.08.2024, com fulcro no art. 155 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 14, IV, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.151

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora comissionada **GILBERLANDIA MARIA INACIO RIBEIRO** 30 (trinta) dias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2023, de 23 de abril de 2024 a 22 de maio de 2024, em virtude do término de sua licença maternidade, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.152

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ARAL DE JESUS CARDOSO** 15 (quinze) dias inicias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022/2023, de 01 de abril de 2024 a 15 de abril de 2024, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA
Presidente Carlos Augusto Borges
Vice-Presidente Dr. Loester
2º Vice-Presidente Betinho
3º Vice-Presidente Edu Miranda
1º Secretário Delei Pinheiro
2º Secretário Papy
3º Secretário Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Beto Avelar
- Claudinho Serra
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Sandro Benites
- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz
- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Prof. André
- Prof. Juari
- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

PORTARIA N. 6.153

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER aos(às) servidores(as) abaixo relacionados(as) 15 (quinze) dias iniciais de suas férias regulamentares, de acordo com os arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011:

NOME:	PERÍODO:	INÍCIO:	TÉRMINO:
CAIO BENEDITO DE O. DA SILVA	2023/2024	29.04.2024	13.05.2024
MATHEUS FERNANDES DE OLIVEIRA	2023/2024	22.04.2024	06.05.2024

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.154

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) **GABRIEL FRANCO VIEIRA**, matrícula n. 107, no dia 12 de março de 2024, em virtude de doação de sangue, com fulcro no Art. 179, incisos IV e V, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.155

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao(à) servidor(a) efetivo(a) **GABRIEL FRANCO VIEIRA** 15 (quinze) dias inicias de suas férias regulamentares, referentes ao período de 2022/2023, de 13 de março de 2024 a 27 de março de 2024, de acordo com os Arts. 131 e 134, ambos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 08 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.156

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ABONAR a ausência do(a) servidor(a) efetivo(a) **BRUNA SILVA LEMES**, no(s) dia(s) 14 e 15 de março de 2024, em virtude de usufruto de crédito de banco de horas, com fulcro no parágrafo único do art. 16 do Ato da Mesa Diretora n. 186/2021, de 18 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Campo Grande-MS, 11 março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 6.158

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o afastamento do(a) servidor(a) **MARIA APARECIDA FERREIRA**, matrícula n. 37, por 57 (cinquenta e sete dias) dias, no período de 02.03.2024 a 27.04.2024 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 12 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

DESPACHO

Recebo e defiro o Requerimento protocolizado nesta Casa, por meio do qual o Vereador licenciado **JOÃO BATISTA DA ROCHA** comunica a sua reassunção à titularidade do mandato de Vereador a partir do dia 12 de março de 2024, fundamentado no Art. 98, § 4º, do Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução n. 1.109, de 17 de dezembro de 2009) "in verbis": "É permitido ao Vereador desistir a qualquer tempo de licença que lhe tenha sido concedida." Publique-se.

Câmara Municipal de Campo Grande, 12 de março de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS.

JOÃO BATISTA DA ROCHA vereador licenciado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 98, § 4° do Regimento Interno da Câmara Municipal, requerer a REASSUNÇÃO ao cargo de vereador a partir de 12 de março de 2024, em expressa desistência a licença anteriormente concedida.

Pede deferimento.

Campo Grande, 12 de março de 2024.

JOÃO BATISTA DA ROCHA
Vereador Licenciado

EXTRATO DA ATA N. 7.062 - ATO DE POSSE DEFINITIVA DO VEREADOR CLÁUDIO JORDÃO DE ALMEIDA SERRA FILHO

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, no Plenário Oliva Enciso, no edifício da Câmara Municipal, localizado na Avenida Ricardo Brandão, 1.600, bairro Jatiuca Park, reuniu-se a Mesa Diretora, vereadores, servidores e autoridades para dar posse na titularidade do mandato de vereador ao senhor Cláudio Jordão de Almeida Serra Filho. O senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia", declarou aberto o ato de posse definitiva do senhor Cláudio Jordão de Almeida Serra Filho na titularidade do mandato de vereador, com base no artigo 100, II, do Regimento Interno, em decorrência da renúncia do vereador Ademir Santana Delmondes. O senhor Cláudio Jordão de Almeida Serra Filho procedeu à entrega dos documentos necessários para a posse, assinou do Termo de Posse e fez a leitura do seguinte Termo de Compromisso: "PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO CAMPO-GRANDENSE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E AUTONOMIA DO MUNICÍPIO." E, de pé, ratificou dizendo: "EU PROMETO". Em seguida, fizeram uso da palavra o ex-vereador senhor Ademir Santana Delmondes, o vereador empossado senhor Cláudio Jordão de Almeida Serra Filho e o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADO O PRESENTE ATO DE POSSE.

Sala das Sessões, 7 de março de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Papy
2° Secretário

Extrato da Ata n. 7.063

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior; e procedeu-se à leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Deram entrada nesta Casa de Leis as seguintes proposições: Projeto de Lei n. 11.260/24, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro; Projetos de Lei n. 11.261/24, n. 11.262/24 e n. 11.263/24, de autoria do vereador Silvio Pitu; Projeto de Lei n. 11.264/24, de autoria do vereador Ayrton Araújo; Projeto de Lei n. 11.265/24, de autoria da Mesa Diretora; e Projeto de Lei n. 11.266/24, de autoria do vereador Professor André Luis. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Professor Riverton, pelo PSD; Clodoilson Pires, pelo Podemos; Dr. Victor Rocha, pelo PP; Professor André Luis, pelo REDE; Professor Juari, pelo PSDB; Papy, pelo Solidariedade; e Luiza Ribeiro, pelo PT. Foram apresentadas 279 indicações e 3 moções de pesar. PALAVRA LIVRE - De acordo com o § 3º do artigo 111 do Regimento Interno, usou da palavra, por solicitação do vereador William Maksoud, o senhor Elzio Moreira da Silva, responsável pela ONG Flores e Passarinhos, que discorreu sobre a área militar abandonada. GRANDE EXPEDIENTE - Foram aprovadas, em votação simbólica,

14 moções de congratulações. ORDEM DO DIA - Em única discussão e votação, foram mantidos, em bloco e em votação nominal, por 12 votos sim e 10 votos não, o Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.022/23 e o Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.062/23. Em primeira discussão e votação, foi aprovado, em votação simbólica, o Projeto de Lei n. 11.011/23, de autoria dos vereadores Carlos Augusto Borges e Professor André Luis. Em primeira discussão e votação, foi aprovado, em votação nominal, por 23 votos favoráveis e nenhum voto contrário, o Projeto de Lei n. 11.096/23, de autoria do vereador Professor Juari. O Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 11.148/23 foi retirado da pauta por solicitação do vereador Zé da Farmácia, autor do projeto. O Projeto de Lei n. 11.151/23, de autoria do vereador Ayrton Araújo, foi retirado da pauta devido à ausência justificada do autor. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, declarou encerrada a presente sessão, convocando os senhores vereadores para a Sessão Solene de Outorga da Medalha Legislativa "Celina Martins Jallad", em comemoração do Dia Internacional da Mulher, a realizar-se no dia oito de março, às nove horas; para a solenidade de lançamento da Rede Aberta da TV Câmara, a realizar-se no dia onze de março, às nove horas; para a audiência pública da Comissão Permanente de Saúde para discutir o tema: "O SAMU que queremos para Campo Grande", a realizar-se no dia onze de março, às quatorze horas; e para a sessão ordinária a realizar-se no dia doze de março, às nove horas, todas no Plenário Oliva Enciso.

Sala das Sessões, 7 de março de 2024.

Vereador Carlos Augusto Borges
Presidente

Vereador Delei Pinheiro
1º Secretário

Extrato - Ata n. 7.064

Aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, no Plenário Oliva Enciso, deste Poder Legislativo, reuniram-se os vereadores, autoridades, homenageadas e convidados para a realização da 2ª Sessão Solene da 4ª Sessão Legislativa da 11ª Legislatura, para outorga da Medalha Legislativa Celina Martins Jallad, por ocasião da comemoração do Dia Internacional da Mulher (Resolução n. 1.301/19). Foi aberta a presente sessão solene pela vereadora Luiza Ribeiro, presidente dos trabalhos, "invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia". No decorrer da sessão, foi realizada a leitura dos currículos e a entrega das Medalhas Legislativas às homenageadas. Finalizando, a senhora presidente dos trabalhos, vereadora Luiza Ribeiro, agradeceu a presença das homenageadas e declarou encerrada a presente solenidade.

Sala das Sessões, 8 de março de 2024.

Vereadora Luiza Ribeiro
Presidente dos trabalhos

Vereador Edu Miranda
Secretário *ad hoc*

ATO DA MESA DIRETORA N. 302, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a finalidade, a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados na modalidade de regime de adiantamento, sob a forma de Suprimento de Fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande - MS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a previsão legal para o regime de adiantamento (Suprimento de Fundos), constante do art. 68 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Expedir o presente Ato, com vistas a regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande, a aplicação de suprimento de fundos para a realização de despesas de pequeno vulto com contratação de serviço e compra de material de consumo.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Ato disciplina a finalidade, a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos públicos utilizados na modalidade Regime de Adiantamento, sob a forma de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º O Suprimento de Fundos é o recurso financeiro colocado à disposição do servidor público, sempre precedido de empenho na dotação própria, destinado a cobrir despesas de pequeno vulto que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

I - entende-se como despesas de pequeno vulto aquelas cujo valor, em cada nota fiscal, fatura, recibo ou cupom fiscal, não exceda a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no **caput** do art. 7º deste Ato;

II - é vedado o fracionamento de despesa para adequação do valor constante no inciso anterior.

Art. 3º Na aplicação deste Ato, serão observados os seguintes conceitos:

I - suprido é o servidor a quem foi concedido o Suprimento de Fundos;

II - servidor em alcance é o suprido que não apresentou a prestação de contas no prazo estabelecido ou cujas contas não tenham sido aprovadas;

III - glosa é a recusa do comprovante de despesa apresentado na prestação de contas que sujeita o suprido à reposição da quantia gasta.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 4º O recurso financeiro concedido através do Suprimento de Fundos terá sua aplicação, exclusivamente, para atender despesas de pequeno vulto com contratação de serviços e compras de material de consumo.

Parágrafo único. A aquisição de material de consumo, nos termos deste Ato, fica condicionada a sua falta temporária ou eventual no almoxarifado ou à impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de sua estocagem.

Art. 5º É vedada a concessão de suprimento de fundos para:

I - aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem a ação continuada;

II - aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ou de prestação de serviços;

III - aquisição de material permanente ou realização de outra despesa que resulte em mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

IV - assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos;

V - refeição, chocolate, bala, bolacha, doce, bebida alcoólica, cigarro, achocolatados e outros gêneros semelhantes.

Art. 6º A quantidade de materiais ou serviços adquiridos com recursos do Suprimento de Fundos deverá ser compatível com a necessidade da Câmara Municipal de Campo Grande.

CAPÍTULO III
DOS LIMITES DE CONCESSÃO E PAGAMENTO

Art. 7º A concessão de Suprimento de Fundos, considerando o enquadramento e a qualificação da despesa, fica submetida ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado nos termos do art. 182 da citada Lei, observados os seguintes limites para cada suprimento:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no **caput** deste artigo para compras de material de consumo;

b) 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no **caput** deste artigo para contratação de serviços de terceiros;

§ 1º É vedada a concessão de um único Suprimento de Fundos para a contratação concomitante de compras de material de consumo e de prestação de serviços.

§ 2º Não poderá ser concedido Suprimento de Fundos a servidor:

a) responsável por dois suprimentos não comprovados;

b) que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;

c) responsável por Suprimento de Fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;

d) que não esteja em efetivo exercício na Câmara Municipal de Campo Grande;

e) que esteja respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

f) que apresente glosa de despesa na prestação de contas, pendente de regularização;

g) declarado em alcance.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO

Art. 8º O requerimento de Suprimento de Fundos será endereçado à Secretaria-Geral de Administração da Câmara Municipal de Campo Grande, mediante preenchimento do formulário Concessão de Suprimento de Fundos, conforme o Anexo I deste Ato.

Art. 9º Poderá ser concedido, num só ato, dois Suprimentos de Fundos ao mesmo servidor, um para material de consumo e outro para serviços de terceiros, cujo valor não poderá ultrapassar o limite previsto nas alíneas "a" e "b", art. 7º, deste Ato.

Art. 10. O suprido, mediante requerimento, poderá solicitar Suprimento de Fundos para contratação de material de consumo ou de serviços de terceiros com valor superior ao estabelecido nas alíneas "a" e "b", art. 7º, deste Ato, desde que observado o limite máximo estabelecido no **caput** do referido artigo.

Art. 11. O formulário de autorização para a concessão do Suprimento de Fundos emitido em favor do requerente, juntamente com os demais documentos necessários, será encaminhado à Diretoria Financeira e de Contabilidade para emissão da Reserva Orçamentária, conforme Anexo II, que deverá verificar se o servidor não se encontra em alcance, conforme Anexo III.

Art. 12. O Ordenador de Despesa autorizará a despesa e a expedição da respectiva Nota de Empenho, conforme Anexo IV.

Art. 13. O valor empenhado será creditado em conta bancária, em nome do suprido, aberta exclusivamente para movimentação do Suprimento de Fundos.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO

Art. 14. O Suprimento de Fundos deverá ser aplicado exclusivamente em despesas compatíveis com a Classificação Orçamentária indicada na Nota de Empenho, para pagamento no ato do recebimento do serviço executado ou do recebimento do material e somente no exercício financeiro em que for concedido, sob pena de glosa.

§ 1º O servidor suprido é pessoalmente responsável pela correta aplicação dos recursos recebidos e somente poderá efetuar despesa à conta do Suprimento de Fundos após o seu efetivo recebimento e dentro dos limites fixados no ato de sua concessão.

§ 2º É vedada a aplicação do Suprimento de Fundos em compra a prazo ou parcelada, bem como o pagamento de despesa efetuada antes da sua concessão.

§ 3º As aplicações de recursos em desacordo com as normas legais serão submetidas a glosa, levadas a débito do suprido, que reporá o valor, independentemente da aplicação de sanções disciplinares cabíveis.

Art. 15. O servidor suprido não poderá, em nenhuma hipótese, conceder ou transferir a outro, no todo ou em parte, recursos de seu Suprimento de Fundos.

Parágrafo único. A infração à norma deste artigo será interpretada, para todos os efeitos legais, como aplicação irregular de dinheiro público.

Art. 16. O Suprimento de Fundos deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data do efetivo crédito na conta bancária, ou em prazo menor, até o encerramento do exercício financeiro em que foi concedido.

§ 1º A contagem dos prazos tem início na data do respectivo crédito na conta bancária do suprido.

§ 2º É vedada a prorrogação de prazo para aplicação do Suprimento de Fundos.

§ 3º A Secretaria-Geral emitirá circular determinando as datas finais máximas para efetiva prestação de contas dos supridos.

Art. 17. Na aplicação do Suprimento de Fundos serão observados os seguintes requisitos:

I - os Recibos, as Notas Fiscais e os Cupons Fiscais comprobatórios do pagamento de despesas deverão ser emitidos em nome de "CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS", sem rasuras e sem emendas;

II - nos fornecimentos de mercadorias ou serviços por pessoa jurídica será exigida a Nota Fiscal respectiva em primeira via original, dentro do prazo de validade, contendo a descrição do serviço prestado ou da mercadoria adquirida, especificando a quantidade, preço unitário e total e outras especificações que identifiquem plenamente a operação realizada;

III - quando o fornecedor do material ou prestador de serviço for pessoa jurídica isenta de emissão de Nota Fiscal, a quitação da prestação do serviço ou fornecimento de material deverá ser formalizada por Recibo;

IV - nas Notas Fiscais ou nos Recibos não poderão constar, concomitantemente, despesas de elementos distintos com aquisição de material de consumo e de prestação de serviço de terceiros, devendo ser extraído um documento para cada elemento de despesa;

V - as Notas Fiscais e os Recibos e outros comprovantes de despesa, conterão atestado de pagamento no corpo do documento, firmado pelo fornecedor ou prestador de serviço, com declaração expressa, data do recebimento e assinatura;

VI - o documento fiscal da prestação de serviço ou de fornecimento de material conterá, no verso, o atestado de que o serviço foi executado ou o material recebido e assinado pelo suprido e outro servidor devidamente identificado pelo nome, lotação e cargo ou função;

VII - na gestão do adiantamento, observada a legislação correspondente, serão cumpridas as exigências relativas à retenção dos respectivos Impostos e Contribuições, cujos recolhimentos serão efetuados dentro do prazo legal, não podendo ultrapassar o prazo da aplicação.

§ 1º A comprovação do pagamento, para efeito do disposto no inciso V, poderá ser efetuada por meio de autenticação mecânica e ou chancela de estabelecimento bancário.

§ 2º As Notas Fiscais ou Recibos deverão conter a discriminação clara e completa do material fornecido ou do serviço prestado, não sendo admitido generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas realizadas.

§ 3º É vedada a contratação de material de consumo ou de prestação de serviços fornecidos por pessoa física;

§ 4º O pagamento de juros, multas e demais acréscimos decorrentes de recolhimento fora do prazo das retenções de que trata o inciso VII serão de inteira responsabilidade do servidor suprido, não podendo ser realizado por meio do adiantamento.

Art. 18. A movimentação da conta bancária pelo servidor suprido observará os seguintes requisitos:

I - pagamento com cheque nominativo ao favorecido, no exato valor da despesa realizada, quando não for utilizado o cartão eletrônico;

II - débito automático do numerário por meio de cartão eletrônico, sendo um débito para cada despesa e no exato valor, acompanhado de comprovante impresso da operação.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 19. O responsável por Suprimento de Fundos apresentará a prestação de contas de sua utilização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do prazo de sua aplicação.

Art. 20. O prazo para apresentação da comprovação do Suprimento de Fundos não poderá ultrapassar o último dia útil do mês de dezembro do exercício financeiro em que foi concedido.

Art. 21. A prestação de contas será juntada ao processo de concessão, instruído com todos os seus documentos numerados em ordem sequencial de emissão, ao qual serão juntados os que posteriormente forem apresentados em vista do cumprimento de exigências da análise e prestação de contas.

Art. 22. A prestação de contas do Suprimento de Fundos será composta dos documentos a seguir, os quais deverão ser organizados nesta ordem:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas assinado pelo suprido, conforme Anexo V;

II - balancete financeiro, conforme Anexo VI;

III - o respectivo extrato da conta bancária, o canhoto dos cheques emitidos e comprovantes de utilização de cartão bancário;

IV - comprovante da devolução de saldo não aplicado, bem como do rendimento decorrente da aplicação financeira, se houver;

V - demonstrativo de despesas pagas, de acordo com o elemento de despesa concedido, conforme Anexo VII;

VI - documentos comprobatórios das despesas pagas, em ordem cronológica, em primeira via e original, e das retenções efetuadas e/ou pagas, se houver.

Parágrafo único. Os encargos bancários apropriados pela instituição financeira na conta de suprimentos serão devidamente lançados como despesas bancárias, cujo comprovante será o próprio extrato bancário fornecido pela respectiva instituição.

Art. 23. O Departamento Financeiro e de Contabilidade declarará em alcance o servidor que prestar parcialmente ou não prestar contas da aplicação do Suprimento de Fundos no prazo mencionado no art. 19, ou, ainda, aquele que mantiver em seu poder saldo ou rendimento de aplicação.

§ 1º O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande notificará o servidor em alcance para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar a prestação de contas devida ou para devolver o saldo do valor recebido ou o rendimento da aplicação do Suprimento de Fundos, se houver.

§ 2º O descumprimento das obrigações mencionadas no parágrafo anterior sujeita o infrator a processo administrativo disciplinar e ao imediato desconto em folha de pagamento da importância devida, acrescida de juros de mora e de correção monetária, de acordo com os índices aplicados aos tributos da Fazenda Pública Municipal.

§ 3º A reposição ao erário do saldo ou do rendimento da aplicação poderá ser descontada em parcelas mensais.

Art. 24. O Departamento Financeiro e de Contabilidade, ao receber a prestação de contas, promoverá o registro necessário para fins de controle do cumprimento de sua exigência e para permitir baixa de responsabilidade ou a aplicação de sanções definidas na legislação.

§ 1º Somente após o despacho final do ordenador de despesas, homologando a prestação de contas e baixando a responsabilidade do suprido ou glosando total ou parcialmente os valores concedidos, considerar-se-á cumprida a obrigação de prestação de contas pelo servidor.

§ 2º A prestação de contas de Suprimento, observadas as disposições deste Ato, deverá comprovar que sua aplicação atendeu às necessidades da administração, à finalidade de sua concessão, à classificação orçamentária e a seu enquadramento nas modalidades permitidas em lei.

Art. 25. O valor não utilizado do Suprimento de Fundos, bem como do rendimento decorrente da aplicação financeira, se houver, será objeto de depósito ou transferência bancária realizada pelo suprido na conta bancária da Câmara Municipal de Campo Grande.

Seção II
Dos Procedimentos Contábeis e de Controle

Art. 26. Os materiais adquiridos com recursos de Suprimento de Fundos serão registrados no Almoxarifado.

Art. 27. Os saldos referentes ao Suprimento de Fundos concedidos e não aplicados serão devolvidos ao final do prazo de aplicação e antes do encerramento do exercício de sua concessão, em contrapartida com a anulação da despesa orçamentária.

§ 1º Quando o recolhimento dos saldos financeiros ocorrer fora do exercício de sua concessão, a entrada dos recursos dar-se-á como receita extraorçamentária.

§ 2º A baixa da responsabilidade individual do suprido no sistema de escrituração contábil dar-se-á após o término da prestação de contas, sem prejuízo de ulterior julgamento de sua regularidade pelo Tribunal de Contas do Estado.

Seção III
Da Análise da Prestação de Contas

Art. 28. A análise da prestação de contas relativa à aplicação do recurso do Suprimento de Fundos será realizada pelo Departamento Financeiro e de Contabilidade no prazo de 30 (trinta) dias após a prestação de contas pelo suprido.

Art. 29. Apresentada a prestação de contas pelo suprido, o Departamento Financeiro e de Contabilidade verificará o cumprimento das exigências formais constantes neste Ato.

Parágrafo único. Verificada a existência de irregularidade na prestação de contas, o Departamento notificará o suprido para que este providencie sua regularização no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 30. Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, sanada a irregularidade, o Departamento Financeiro e de Contabilidade, no prazo previsto no art. 28, emitirá parecer conclusivo; persistindo a irregularidade, deverá glosar, total ou parcialmente, a prestação de contas e intimar o responsável para se manifestar.

Art. 31. Constitui irregularidade capaz de ensejar a impugnação total ou parcial da prestação de contas:

I - a ausência de atendimentos às formalidades nos documentos comprobatórios das despesas efetivadas com a utilização de recursos do Suprimento de Fundos;

II - a ausência de qualquer documento que deva integrar a prestação de contas;

III - a apresentação de Notas Fiscais que não sejam as primeiras vias originais e/ou com data de validade para sua emissão vencida, salvo quando se tratar de nota fiscal eletrônica;

IV - as rasuras de documentos no que dizem respeito a valores, datas, recibos e outros, que induzam à pressuposição de fraude, má-fé ou dolo, por parte do servidor suprido;

V - o pagamento de despesas que não se enquadram na finalidade do Suprimento de Fundos, conforme classificação orçamentária indicada na Nota de Empenho;

VI - o pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido em data anterior ao depósito em conta bancária;

VII - o pagamento de despesa após a data limite fixada para a aplicação do Suprimento de Fundos;

VIII - o pagamento a pessoa diferente da indicada nos documentos comprobatórios de despesas constantes na prestação de contas;

IX - o pagamento sem recibo ou com recibo inidôneo para comprovação da despesa;

X - a transferência do recurso do Suprimento de Fundos a outrem;

XI - a aceitação de materiais ou serviços em condições insatisfatórias;

XII - as outras irregularidades que resultem inábeis quaisquer comprovantes de despesa.

Art. 32. Intimado do despacho que glosar a prestação de contas, o suprido terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre a glosa.

Art. 33. Apresentado ou não a manifestação do suprido, os autos serão encaminhados para parecer da Controladoria-Geral da Câmara Municipal de Campo Grande.

Art. 34. Recebida a prestação de contas pela Controladoria-Geral, aprovada ou glosada pela Diretoria Financeira e de Contabilidade, será emitido, no prazo de 30 (trinta) dias, um parecer técnico sobre a legalidade das contas apresentadas.

Parágrafo único. Verificada a existência de vício nesta fase, a Controladoria-Geral poderá diligenciar junto ao suprido para justificar ou sanar as irregularidades.

Art. 35. Encerrada a fase de análise com a juntada do parecer técnico pela Controladoria-Geral, os autos serão conclusos ao Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, para fins de homologação.

Art. 36. O Ordenador de Despesa homologará o procedimento do Suprimento de Fundos e determinará a baixa da responsabilidade individual do suprido, estando a prestação de contas regular, ou, caso contrário, determinará a inscrição do suprido em responsabilidade, podendo, inclusive, determinar a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 1º A homologação de que trata este artigo é o documento hábil que servirá para baixa de registro do responsável, porém sua expedição não elide a ação do Tribunal de Contas do Estado, nem exime o servidor de responsabilidade por obrigações supervenientes.

§ 2º O suprido, no caso de glosa da prestação de contas, será intimado para recolher a importância glosada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a requerimento do responsável, o pagamento de valor glosado poderá ser parcelado e consignado em folha de pagamento.

Art. 37. Somente após o recolhimento da importância glosada, será determinada a respectiva baixa da responsabilidade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os Suprimentos de Fundos são considerados despesas efetivas, registradas sob a responsabilidade do suprido até que se proceda a baixa, após homologada a aprovação das contas.

Art. 39. Considera-se aplicação irregular de dinheiro público a infração ao disposto neste Ato da Mesa Diretora.

Art. 40. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Ato da Mesa n. 30, de 15 de fevereiro de 2017.

Campo Grande, 21 de fevereiro de 2024.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DELEI PINHEIRO
1º Secretário

ANEXO I

	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	LOCAL:	DATA:

Sr(a). Secretário(a)-Geral da Câmara Municipal de Campo Grande, o(a) servidor(a) abaixo qualificado(a) requer a Concessão de Suprimento de Fundos conforme segue:

Suprido:

CPF: Matrícula:

Cargo/Função:

Lotação:

Telefone:

Banco: Agência: C/C:

Natureza da Despesa	Descrição	Valor
TOTAL		

Estou ciente das disposições contidas no Ato da Mesa Diretora n. 302/2024.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

_____
Suprido(a)

ANEXO II

	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria-Geral de Administração e Finanças	

À Diretoria Financeira e de Contabilidade da Câmara Municipal de Campo Grande:

_____, Secretário(a)-Geral da Câmara Municipal de Campo Grande, vem, respeitosamente, solicitar informações quanto à possibilidade de o servidor(a) abaixo identificado obter nova concessão de Suprimento de Fundos, não estando em alcance conforme vedação do art. 69 da Lei Federal n. 4.320/64.

Suprido:
Cargo:
Lotação:
Matrícula:
CPF:

Constatada a regularidade de novo deferimento, determina-se à Diretoria Financeira e de Contabilidade que adote providências para formalização de Reserva Orçamentária.

Campo Grande-MS, _____/_____/_____

_____
Secretário(a)-Geral

ANEXO III

	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Diretoria Financeira e de Contabilidade	

Informamos que o(a) servidor(a)_____não possui sob sua responsabilidade dois Suprimentos de Fundos a comprovar, conforme dispõem o Art. 69 da Lei n. 4.320/64 e o Art. 7º, § 2º, "a", do Ato da Mesa Diretora nº 302/2024.

Informamos, ainda, que foi procedida à RESERVA ORÇAMENTÁRIA conforme determina o Art. 11 do Ato da Mesa Diretora n. 302/2024.

Ordem	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor
Total Geral:			

Campo Grande-MS, _____/_____/_____

_____
Diretoria Financeira e de Contabilidade

ANEXO IV

	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria-Geral de Administração e Finanças	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande:

_____, Secretário(a)-Geral da Câmara Municipal de Campo Grande, vem respeitosamente perante V. Exa. solicitar a autorização para a concessão de Suprimento de Fundos, para atender às despesas contidas no artigo 4º do Ato da Mesa n. 302/2024, por estar de acordo com o requerimento anexo, em favor de:

Suprido:

Cargo:

Lotação:

Matrícula:

CPF:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Campo Grande-MS, _____/_____/_____

_____
Secretário(a)-Geral

Presidência

Autorizo a despesa nos termos do pedido. Encaminha-se para à Diretoria Financeira e de Contabilidade para expedição da Nota de Empenho respectiva.

CampoGrande,MS,_____/_____/_____ _____

ANEXO V

	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO **Prestação de Contas do Suprimento de Fundos**	LOCAL	DATA

Exmo. Sr. Presidente Câmara Municipal de Campo Grande:

Encaminho, em anexo, para a devida homologação, a Prestação de Contas relativa ao SUPRIMENTO DE FUNDOS, conforme segue:

Natureza da Despesa	Número da Nota de Empenho	Data de emissão	Valor

Banco:
Agência:
Conta Corrente

Atenciosamente,

Suprido(a)

Responsável pela elaboração:	Responsável pela aplicação do recurso:

ANEXO VI

	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

BALANCETE FINANCEIRO **Prestação de Contas do Suprimento de Fundos**	LOCAL	DATA
Nome e CPF do Suprido:		

RECEBIMENTOS		**PAGAMENTOS**	
Especificação do crédito:	**Valor**	**Especificação do débito:**	**Valor**
Orçamentária		Orçamentária	
VALOR RECEBIDO:		VALOR TOTAL DOS PAGAMENTOS: DEVOLUÇÃO DE SALDO:	
Extraorçamentária		Extraorçamentária	
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO:		RECOLHIMENTO DOS RENDIMENTOS:	
TOTAL GERAL		**TOTAL GERAL**	

Responsável pela elaboração	Responsável pela aplicação do recurso

ANEXO VII

	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS Prestação de Contas do Suprimento de Fundos	LOCAL	DATA

PERÍODO DE APLICAÇÃO:	_____/_____/_____ a _____/_____/_____

VALOR RECEBIDO ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA				
Número N.F	Data de Emissão	Fornecedor	Discriminação	Valor
VALOR TOTAL DAS DESPESAS				
VALOR DEVOLVIDO				

Responsável pela elaboração	Responsável pela aplicação do recurso